



CONTRATO Nº 12/2022

Os signatários abaixo firmados, deste instrumento contratual, firmam entre si o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições ora pactuadas, com regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores modificações, e supletivamente pela legislação especial, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 A CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, inscrita no CNPJ no 58.987.652/0001-41, com sede à Rua Hamilton Morati, 10, Vila Santa Luzia, Alumínio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu presidente JOSÉ SALVADOR RIVERA, brasileiro, casado, diretor administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.362.879-X SSP/SP, e do CPF nº 122.566.398-94, residente e domiciliado na cidade de Alumínio-SP, à Rua Gaspar Ricardo, 45, Vila Industrial.

1.2 A CONTRATADA: SUPERNOVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Rio Grande do Sul, 587, Vila Pedágio, na cidade de Alumínio-SP, CEP 18125-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.058.068/0001-48, neste ato representada por seu sócio proprietário Rofrigo do Espírito Santo Franco, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.474.663-9 SSP/SP, e do CPF nº 350.345.288-51.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

2.1 Serviços de adequação do prédio da Contratante, para obtenção de AVCB, constantes em relatório de inspeção técnica emitido pela empresa ALPA, juntado ao processo de contratação, consistente basicamente em reparos nas instalações elétricas e colocação de placas de sinalização, trocas de mangueiras e disjuntores, alarmes, entre outros.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O presente contrato tem prazo de 12 (doze) meses, com início em 01/12/2022, e a terminar em 01/12/2023, ou a entrega efetiva dos serviços após inspeção da contratante.

3.2 Havendo interesse da Administração, a alteração parcial do pacto por meio do competente Termo Aditivo, conforme a Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do contrato é de R\$ 18.814,77 (Dezoito mil, oitocentos e catorze reais, setenta e sete centavos) para pagamento conforme etapas de realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal respectiva, que somente será emitida após aprovação da medição e fiscalização da contratante, limitada a 02 (duas) parcelas, sendo a última destas na efetiva entrega final dos serviços contratados.

4.2 O valor previsto no item anterior consta da proposta formalizada pela contratada, e faz parte integrante do processo da contratação direta.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A empresa contratada garantirá que o serviço será prestado com excelência e qualidade.

5.2 Serão entregues os serviços com aplicação do material por conta da contratada também.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Designar servidor para atestar e receber os serviços prestados.

6.2 Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições do presente.

6.3 Pagar pontualmente a contratada.



6.4 Permitir à empresa contratada livre acesso aos equipamentos e locais dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

7.1 Em todas as ações cabíveis em decorrência das obrigações assumidas no presente instrumento, poderão os contratantes, a seu critério, requererem que sejam as citações, intimações e ou notificações realizadas por intermédio de carta com aviso de recebimento, ou ainda, no caso específico de pessoa jurídica, por e-mails ou fax, sem prejuízo das demais formas previstas na legislação processual civil,

7,2 Contratante e Contratada obrigam-se a respeitar o presente contrato, tal qual se acha redigido, incorrendo a parte que infringir qualquer uma das cláusulas na multa correspondente, independente de qualquer interpelação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO/DISTRATO

8.1 A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato nos casos mencionados na Lei nº 14.133/2021, sem ônus adicional.

CLÁUSULA NONA - MULTA

9.1 Pela inexecução parcial do contrato: multa de até 20% (vinte por cento) do seu valor total.

9.2 Pela inexecução total do contrato: multa de 40% (quarenta por cento) do seu valor total e devolução dos valores pagos com juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E A FISCALIZAÇÃO

10.1 O presente ajuste é firmado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

10.2 O Diretor Legislativo, com apoio da Assessoria Administrativa, será o responsável pela fiscalização e gestão do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente deste contrato onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: Câmara Municipal: Unidade Orçamentária: Manutenção dos serviços do Poder Legislativo - Funcional Programática: 01.031.0101.2003

Categoria Econômica: 3.3.90.39.99 – Ouros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mairinque, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões judiciais decorrentes do presente instrumento contratual. E, por estarem assim justos contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e frente às testemunhas abaixo.

Alumínio, 1º de dezembro de 2022.


JOSÉ SALVADOR RIVERA

Presidente


RODRIGO DO ESPÍRITO SANTO FRANCO

Contratada





Testemunhas:

1. _____

Nome:

Roberto Gerson Almeida

RG:

26628996-4

2. _____

Nome:

JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA

RG:

25.596.1170